



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830/2005
De 20 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre concessão de abono dos Servidores do Ensino Fundamental e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores das Escolas do Ensino Fundamental deste Município.

I - O pagamento do abono salarial do mês de dezembro/2005, será definido pelo rateio de acordo com o saldo existente na conta corrente nº 1.136-3, Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conta nº 11.084.852, no dia 30/12/2005.

II – O abono salarial será concedido de acordo com a carga horária de cada servidor e o período laborado.

Art. 2º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores da área pedagógica do Ensino Fundamental, em pleno exercício de suas atividades, cujo valor a ser definido será o saldo remanescente de dezembro/ 2004, no valor de R\$ 17.160,19 (dezessete mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos).

I - O abono salarial será concedido de acordo com a carga horária de cada servidor e o período laborado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 20 de dezembro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal